

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 193/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO ANO DE 2018.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Athur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1151, Sala 616, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, CNPJ nº. 18.615.216/0001-27, representada Pelo Sr. **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, inscrito no CPF sob o nº. 022.568.950-25, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo nº. 117511/2018 e da Dispensa de Licitação nº. 027/2018 e no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de avaliação atuarial do ano de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até a efetiva entrega do trabalho que se dará em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá pela seguinte rubrica:

50 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da elaboração dos serviços técnicos mencionados acima é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva entrega do trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Espumoso.

4.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais previstos na legislação vigente.

4.5. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela Secretaria responsável.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realização de avaliação atuarial do ano de 2018.

- Realização de serviços atuariais desenvolvendo:
- Análise de base de dados municipais realizando testes de consistência;
- 01 Avaliação Atuarial, conforme legislação previdenciária vigente (data base de 31/12/2017);
- Elaboração da Nova Técnica Atuarial;
- Cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias;
- Desenvolvimento de planos para equacionamento do déficit atuarial, caso existir;
- Atendimento a LDO (LRF);
- Elaboração das projeções atuariais;
- Contabilização das provisões matemáticas;
- Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA;
- Comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;
- Análise de sensibilidade alternando 06 (seis) diferentes taxas de juros, compondo metas atuariais distintas para o próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*;

7.2. Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações;

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA;

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Gestora do RPPS, Joece dos Santos Rodrigues, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, 22 de outubro de 2018.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
